



(Paulo Sergio Martins)

Cria a Campanha de Orientação, Conscientização e Prevenção da Esporotricose.

Art. 1º. É criada a **Campanha de Orientação, Conscientização e Prevenção da Esporotricose**, a ser implementada nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º. A definição da forma e do conteúdo da **Campanha** ficará a cargo dos órgãos municipais responsáveis pela área de saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Esporotricose é uma doença causada pelo fungo *Sporothrix Schenckii*, que pode afetar tanto animais quanto seres humanos. É uma preocupação de saúde pública devido à sua capacidade de disseminação e aos impactos que pode causar na saúde das pessoas e dos animais.

A criação de uma campanha permanente de orientação, conscientização e prevenção da Esporotricose em todas as unidades de saúde do município de Jundiaí se faz necessária para combater a propagação dessa doença, educar a população sobre medidas preventivas e garantir o acesso a informações relevantes sobre o tratamento.

Por meio dessa campanha, será possível informar a comunidade sobre os principais sintomas da Esporotricose, os cuidados necessários para evitar a contaminação, as formas de tratamento disponíveis e a importância da busca por assistência médica ao primeiro sinal da doença.

Além disso, a conscientização da população contribuirá para a redução dos casos de Esporotricose e para o controle da sua disseminação, promovendo assim a saúde pública e o bem-estar da comunidade jundiaiense.

Portanto, a instituição dessa campanha por meio da presente legislação é uma medida fundamental para proteger a saúde da população e para prevenir a propagação da Esporotricose em nosso município.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado